



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0431 /2006**

ABERTURA: 16/05/2006 - 15:02:20

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO"

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

Tramitação	Data
<i>Comissão</i>	<i>1/1</i>
<i>Justiça</i>	<i>16/10/06</i>
<i>Votação do parecer e</i>	<i>23/10/06</i>
<i>acordo e projeto</i>	<i>1/1</i>
<i>Mantido na C. Justiça</i>	<i>23/10/06</i>
<i>Mantido o veto</i>	<i>20/10/06</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>

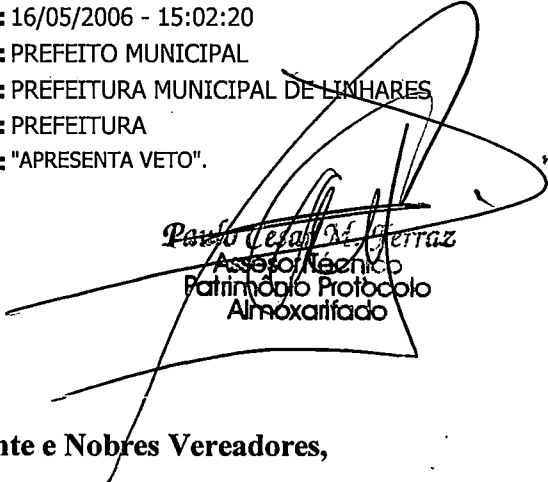
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 006, DE 15 DE MAIO DE 2006.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0431 /2006

ABERTURA: 16/05/2006 - 15:02:20
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL
SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ASSUNTO: PREFEITURA
DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO".



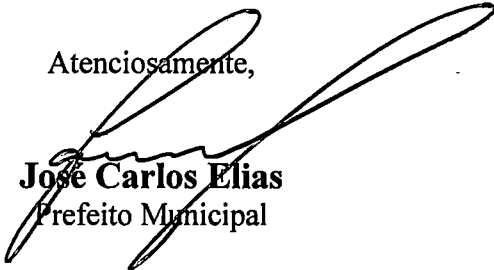
Paulo Cesar de Aguiar
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Lei, o anexo veto total ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 023/2006**, de autoria do vereador Ademir Lima, que "*Dispõe sobre a isenção fiscal para idosos comerciantes maiores de sessenta anos de idade do Município de Linhares, e dá outras providências*".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus dignos Pares, expressões de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo com o artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Autógrafo nº 023/2006, de 24 de abril de 2006, que *“Dispõe sobre a isenção fiscal para idosos comerciantes maiores de sessenta anos de idade do Município de Linhares, e dá outras providências”*.

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser inconstitucional, o Autógrafo nº 023/2006, de 24/04/2006, que “*Dispõe sobre a isenção fiscal para idosos comerciantes maiores de sessenta anos de idade do Município de Linhares, e dá outras providências*”.

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo, inconstitucional, tratar-se de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo fato de dispor acerca de matéria orçamentária que concede auxílios e subvenções a teor do que dispõe o artigo 31, parágrafo único, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

De outra banda, necessário se destacar que o presente autógrafo tem como escopo, a isenção de taxas de serviços prestados pelo Município, o que de certo não pode ser permitido, visto que, sabido é, que taxas cobradas pela municipalidade, nada mais são que a contraprestação dos serviços prestados de forma individual a terceiros, o que nos leva a crer, ser de igual forma, a matéria em debate, flagrantemente inconstitucional também neste sentido.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0431/2006

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem de 15 de maio de 2006, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a isenção fiscal para idosos comerciantes maiores de sessenta anos de idade do Município de Linhares, e dá outras providências*", traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 023/2006, de 24 de abril de 2006, alegando ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei supracitado, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Pela REJEIÇÃO do veto, é o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e três de agosto do ano de dois mil e seis.


FRANCISCO LOPES DA COSTA

Presidente


FRANCISCO TARCISIO SILVA

Relator


ALAIR ANTONIO PESSOTTI

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0431/2006

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem de 15 de maio de 2006, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a isenção fiscal para idosos comerciantes maiores de sessenta anos de idade do Município de Linhares, e dá outras providências*", traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 023/2006, de 24 de abril de 2006, alegando ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.


Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei supracitado, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Pela REJEIÇÃO do veto, é o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e três de agosto do ano de dois mil e seis.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador


RODRIGO DADALTO
Procurador